



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SEA/DG.SEA

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS SEABRA, E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA ARMADA NOTURNA E DESARMADA DIURNA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, por intermédio do *campus* Seabra, com sede na Estrada Vicinal para Tenda, S/N – Barro Vermelho, na cidade de Seabra/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0016-07, neste ato representado pelo Diretor Geral, nomeado por meio da Portaria nº 23, de 02 de janeiro de 2020, senhor Nelson de Souza Costa Júnior, inscrito no CPF nº 644.179.995-20, portador da Carteira de Identidade nº 4.622.974-46 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.435.781/0001-47, sediada na Rua Boca da Mata, nº 332, no bairro do Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP nº 42.714-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Sisnando Ribeiro Lima, portador da Carteira de Identidade nº 161748520 SSP/BA, CPF nº 276.910.475-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23278.007128/2022-63 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por [Sistema de Registro de Preços \(SRP\) nº 01/2023](#) (id. 2757024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança orgânica armada noturna e desarmada diurna, em jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda-feira a domingo, com disponibilização de mão de obra em regime de

dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, documento registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no processo citado no preâmbulo, sob nº 2756781, Anexo I do Edital nº 01/2023, sendo este último acostado ao processo principal sob evento SEI nº 2757024.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo pelo nº [01/2023](#) (id. 2757024) e à proposta vencedora, Grupo 12, registrada no processo originário sob documento nº 2795790, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/04/2023 e encerramento em 09/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no [Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017](#), atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços mantém natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 36.484,96 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 437.819,52 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Tabela-Sinóptica apresentada logo abaixo:

CAMPUS SEABRA				
GRUPO 12				
POSTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	POSTO	POR POSTO		
		QTD.	VALOR	
			UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)

48	Vigilância Diurna Desarmada em Escala de 12 X 36, Posto com 02 Vigilantes	02	8.282,26	16.564,52
49	Vigilância Noturna Armada em Escala de 12 X 36, Posto com 02 Vigilantes	02	9.960,22	19.920,44
Custo Mensal Contratado ⇒				36.484,96
Custos Anual Contratado ⇒				437.819,52

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade: 26427/158591

4.1.2 Fonte: 1000000000

4.1.3 Programa de Trabalho: 171024

4.1.4 Elemento de Despesa: 339037-03

4.1.5 L20RLP0117R

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781) e no [Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781), anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781), anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781), anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781), anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781), anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2756781), anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993](#);

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis ([art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018](#)).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ([art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017](#)).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da [Lei n.º 8.666, de 1993](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no [art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/ME nº 5, de 2017](#), caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como do [ANEXO X da IN nº 05, de 2017](#).

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Contraentes

Representante da contratante

Nelson de Souza Costa Junior

Diretor Geral do *Campus* Seabra

Representante da contratada

José Sisnando Ribeiro Lima

Portaria Interna nº 23, de 02 de janeiro de 2020

Testemunhas

Elaine Cristina de Souza Santos

RG.: 1389971015 SSP/BA

Sérgio Renato Gonçalves dos Santos

RG.: 37.550-07 SDS/PE



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA**, **Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 17:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON DE SOUZA COSTA JUNIOR**, **Diretor(a) Geral**, em 23/03/2023, às 19:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, **Assistente em Administração**, em 27/03/2023, às 08:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RENATO GONCALVES DOS SANTOS**, **Chefe do Departamento de Planejamento e Administração**, em 10/04/2023, às 11:37, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2818614** e o código CRC **849888DD**.